



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO

Processo: 202300006030556

Nome: SIRLENE APARECIDA DA COSTA

PARECER SGG/COCP - CEE-18461 Nº 19/2023

I - HISTÓRICO

No dia 19 de junho de 2023, a Senhora Sirlene Aparecida da Costa, portadora do CPF nº 006.022.041-43, interpõe RECURSO em face da decisão do PARECER SGG/COCLN - CEE-18458 Nº 972/2023, para reconsideração do pedido inicial, conforme justificativa anexa aos autos.

Ressalta-se esclarecer que o Parecer supracitado decidiu:

Considerando o direito à educação como princípio do ensino, o Plano Nacional, Estadual e o Plano Municipal de Educação de Itauçu que prevê o atendimento das crianças de 0 a 3 anos, a possibilidade de organização de agrupamentos envolvendo mais de uma idade próxima, e que a avaliação na educação infantil não possui como objetivo a promoção, vota-se por:

Indeferir o pedido da Sra. Sirlene Aparecida da Costa para que sua filha, **Allana Pereira Costa** de 3 anos e 9 meses seja matriculada na pré-escola (Jardim I) no ano de 2023;

Determinar que a criança seja matriculada no agrupamento correspondente a sua idade, ou seja, agrupamento de crianças que possuem 3 anos de idade ou a completar até 31 de março, ou agrupamento misto (junto com crianças de outra idade próxima), de forma que a **Allana Pereira Costa** só seja matriculada na pré-escola no ano de 2024 e, conseqüentemente, no ensino fundamental em 2026.

Esclarecer que agrupamento é uma forma de organização, não série para promoção, e caso a criança seja matriculada em agrupamento misto com as crianças de 4 anos de idade, está ainda é considerada criança com idade de creche, precisando dos anos de 2024 e 2025 na Educação Infantil.

II - ANÁLISE:

No dia 16 de dezembro de 2022, a requerente solicitou por intermédio da Coordenação Regional de Educação de Inhumas, autorização para matricular a filha, **Allana Pereira Costa** de 3 anos e 9 meses no Jardim I no ano de 2023, uma vez que a mesma completará quatro (04) anos em 08/06/2023, mesmo não atendendo o dispositivo da Resolução CEE/CP Nº 05 de agosto de 2017. Solicitação esta que foi indeferida, por meio do PARECER SGG/COCLN - CEE-18458 Nº 972/2023, na data de 13 de abril de dois mil e vinte e três, na Câmara de Legislação e Normas desta casa.

Em face do requerimento indeferido, a solicitante encaminhou a este Conselho a justificativa (48859262 e 48858626) solicitando reconsideração à decisão, nos seguintes termos:

a) Solicitação formalizada pela mãe da aluna:

Venho requerer ao Conselho Estadual de Educação:

"A revisão do processo 202300006030556, tendo em vista os documentos em anexo emitidos pela diretora de professora da Escolinha Trenzinho Encantado, o qual traz novos elementos, onde discrimina que a Allana está matriculada e que ela tem um ótimo aproveitamento pedagógico. Outrossim, caso minha filha tenha que sair da turminha que está desde o início do ano, será traumatizante, haja vista que já fez vários coleguinhas criando vínculos com estes; ficando prejudicada, tendo que esperar até o início do próximo ano para dar início novamente, e ver que seus colegas estão em outra sala com outra professora e ela tenha ficado pra trás.

Portanto solicito encarecidamente a este conselho nova análise tendo em conta a documentação em anexo."

b) Relatório Psicopedagógico, datado em 18 de junho de 2023:

"A criança acima realizou avaliação psicopedagógica no mês de janeiro para avaliar habilidades preditoras e cognitivas esperadas para sua idade/série em curso. Realizamos a anamnese juntamente com a mãe Sirlene Aparecida da Costa, a qual disponibilizou todas as informações necessárias para que pudéssemos dar continuidade à avaliação. Allana é uma criança com excelente socialização, possui vocabulário amplo e domina habilidades como: sentar, esperar, contato visual com seus colegas e adultos, iniciar e manter uma conversa, apresentar-se e agradecer. Nas habilidades de linguagem receptiva segue instruções de ordens simples e mais complexas, identifica as partes do corpo, animais e familiares. Nas habilidades de linguagem expressiva a criança já aponta em direção ao objeto desejado, nomeia objetos e figuras, elabora frases com mais de 10 elementos. Nas habilidades de matemáticas e de pensamento lógico, já realiza pareamento de figuras e objetos, além disso, reconhece os números e faz contagem de 0 a 15. Realiza com autonomia a inclusão e seriação de figuras e objetos, resolve problemas simples do dia a dia e faz equivalência de conjuntos. Em relação ao quesito brincar social, Allana consegue estabelecer comportamentos de cooperação e conversação de maneira funcional e apropriada para o contexto, incluindo desde interações simples até a participação em brincadeiras simbólicas mais complexas, assim já participa de brincadeiras funcionais com seus pares ou quando é dado um modelo. Allana está no nível 3 com o brincar exploratório, relacional, funcional e simbólico, haja visto que avaliamos os níveis de 1 a 3 (1-realiza com ajuda física total, 2- realiza com ajuda física parcial e 3-realiza independente). No desenvolvimento pedagógico, reconhece todas as vogais e praticamente todas as letras do alfabeto, faz contagem, reconhece cores primárias e secundárias, faz pega correta do lápis com traçado firme e realiza de forma satisfatória o movimento de coordenação motora, apresenta facilidade de colorir as atividades de forma simples. Portanto, durante toda avaliação, Allana esteve disposta e acessível aos instrumentos que foram utilizados e declaro que a diferença de 69 dias para estar inserida no agrupamento de 4 anos não irá comprometer seu processo de aprendizagem, portanto, declaro que a criança está apta a cursar a série em questão. Coloco-me à disposição para outros esclarecimentos."

c) Relatório Pedagógico emitido pela Escola Trenzinho Encantado em 16 de janeiro de

2023:

"A Escola Trenzinho Encantado, no uso de suas atribuições, e com o apoio da pedagoga, Roseayne Goncalves Honorato Alves, professora regente desta casa educacional, com vasta experiência na Educação Infantil, considerando a perspectiva de desenvolvimento contínuo das crianças. e noções básicas das aprendizagens essenciais, esperadas para a segunda etapa da Educação Infantil, no contexto da educação básica, vem respeitosamente atender à solicitação da família da educanda, ALLANA PEREIRA COSTA, ora representada pela mãe, Sr^a. Sirene Aparecida da Costa, que pleiteia junto a

esta instituição de ensino básico, avaliação pedagógica com intuito de ingresso na pré-escola, segunda etapa da Educação Infantil, grupo crianças de 4 anos.

Com efeito, ancorando-se nas premissas de desenvolvimento previstas na BNCC, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, sobretudo, DCNEI, Resolução CNE/CEB nº 5/2009, em seu ARTIGO 4º, que definem a criança como: |

“ sujeito histórico e de direitos, que nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura (BRASIL, 2009).

Escola, por meio de sua equipe pedagógica e em parceria com a educadora Roseayne, recebeu o pedido da família, ato contínuo.

Pois bem, a respectiva professora servindo-se de estratégias pedagógicas de rotina, buscou identificar durante o processo de sondagem com a criança em comento, a expressão dos afetos, a mediação das frustrações, a resolução de conflitos e o equilíbrio das emoções, a partir de experiências estruturadas por meio de interações e brincadeiras entre a professora e a criança, entre as outras crianças, entre a criança e outros adultos, entre a criança e objetos diversos, entre a criança e o meio ambiente, entre a criança e o seu entorno, impondo a necessidade de imprimir intencionalidade educativa às práticas pedagógicas acauteladas pela escola, considerando as culturas plurais que dialogam com a riqueza/diversidade cultural da família e da comunidade na qual a criança está inserida.

RELATO DESCRITIVO DA PROFESSORA MEDIADORA

ALLANA demonstrou-se muito alegre e curiosa ao ambiente escolar. Durante a execução de atividades, apresentações e similares, relacionou-se bem com todos e teve uma boa desenvoltura nas atividades pedagógicas apresentadas. Consegue responder seu nome e sobrenome, identifica e escreve a primeira letra do mesmo. Expressou-se de forma clara, participou de diálogos e fez perguntas. Segue instruções de comando com tranquilidade como: sentar, esperar e aguardar a sua vez. Identifica partes do corpo, animais, familiares e pessoas próximas. Presta atenção em histórias contadas e faz o reconto. A pega do lápis é satisfatória, com boa coordenação motora.

Na área lógico-matemática consegue formar pares e identificar formas geométricas. Recita a série numérica até o 15, não demonstrando dificuldades com o raciocínio lógico. Classifica e faz pareamento de figuras, objetos e cores, identifica cores primárias e secundárias. Tem noções formadas de conceitos como: grande/pequeno, fino/grosso, dentro/fora, sujo/limpo, em cima/embaixo, dentro/fora, etc.

Mostra-se bastante Interessada em atividades artísticas e musicais. Reconhece a importância de ações e situações do cotidiano (cuidados pessoais), que contribuem para o cuidado de sua saúde. Tem facilidade em ajudar a professora com Pequenas tarefas, como por exemplo, entregar um objeto para outro colega. Portanto, durante todo O processo de sondagem, Allana esteve tranquila, disposta e interessada em colaborar nas conversas sobre temas diversos, sempre trazendo fatos relacionados ao assunto em questão.

Em suma, de acordo com a experiência no trato com crianças pequenas, Allana possui potencial suficiente para ser inserida no agrupamento de 4 anos, sem prejuízos para o seu desenvolvimento cognitivo e psicomotor. Sendo que havia para relatar."

Para esse recurso a Sra Sirlene apresenta requerimento solicita a revisão do processo e informa que:

Tendo em vista, os documentos em anexo emitidos pela diretora e professora da Escolinha Trenzinho Encantado, o qual traz novos elementos, onde discrimina que a Allana esta matriculada e que ela tem um ótimo aproveitamento pedagógico. outrossim, caso minha filha tenha que sair da turminha que está desde o início do ano, será traumatizante, haja vista que já fez vários coleguinhas criando vínculos com estes, ficando prejudicada, tendo que esperar até o início do próximo ano para dar início novamente, e ver que seus colegas estão em outra sala com outra professora e ela tenha ficado para trás.

Portanto, solicito encarecidamente a este conselho nova análise tendo em conta a documentação em anexo.

Quanto a escola, no recurso, esta não apresentou novo relatório, o que foi apresentado nos autos foram atividades xerocadas, a qual apresenta a realização das mesmas pela criança.

Frente ao exposto via Legislações, Normativas e mediante o que está expresso no PARECER SGG/COCLN - CEE-18458 Nº 972/2023, considerando que a Educação Infantil não é organizada por séries e que é equivocada a ideia de avanço ou atraso, e que as crianças da Educação Infantil não devem a criança avaliadas apenas sob o viés da cognição, a criança **Allana Pereira Costa**, deveria estar matriculada em conformidade com o que aponta o PARECER SGG/COCLN - CEE-18458 Nº 972/2023.

A Escola Trenzinho Encantado contrariou todos os preceitos legais vigentes, bem como, o Parecer aqui já mencionado, ao realizar sem autorização a matrícula da criança fora do corte etário.

III - VOTO:

Referendar o PARECER SGG/COCLN - CEE-18458 Nº 972/2023;

Conhecer recurso e **negar** o provimento, indeferindo os pedidos nele contidos.

Advertir severamente, a Escola Trenzinho Encantado, localizada em Itauçu/GO, por matricular criança em descumprimento à legislação e normas em vigência e que esta advertência, conste nos autos do próximo pedido de ato autorizador desta instituição junto a este Conselho;

Determinar que, a Escola Trenzinho Encantado realize todas as matrículas dentro do que determina as Legislações e Normativas. Em casos de excepcionalidades a escola precisa aguardar o posicionamento do Conselho Estadual de Educação;

Determinar que, a Escola Trenzinho Encantado, torne o agrupamento que criança **Allana Pereira Costa** está matriculada, de forma que este agrupamento passe a considerar nele crianças de três anos, bem como, toda a condução dos trabalhos pautados também no que apresenta a BNCC e a DCNEI, Resolução/CEB CNE nº05/2009.

Determinar que, a criança **Allana Pereira Costa**, no ano letivo de 2024, seja matriculada em agrupamento de crianças de 4 anos, conforme estabelece as normativas vigente e de forma a garantir que a mesma ingresse na Pré-Escola, bem como posteriormente no Ensino Fundamental na idade certa;

Determinar que, a Escola Trenzinho Encantado, seja convocada a estar no Conselho Estadual de Educação, com vistas a prestar esclarecimentos junto ao Presidente deste Órgão, acerca de matrículas que por ventura estejam em descumprimento das legislações e normas vigentes;

Determinar que, cópia deste parecer seja encaminhado para a Escola Trenzinho Encantado e para a Coordenadoria Regional, Inspeção Escolar, a qual a Instituição está jurisdicionada, com vistas que a

coordenadoria tome conhecimento e se atente ao fato no próximo pedido de ato autorizador da referida Instituição de Ensino.

É o voto.

Ludmylla da Silva Morais

Conselheira Relatora

O conselho Pleno aprovou este parecer **por unanimidade**.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 11 dias do mês de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **LUDMYLLA DA SILVA MORAIS, Conselheiro (a)**, em 21/08/2023, às 15:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO ROBERTO DE CASTRO, Presidente do Conselho**, em 22/08/2023, às 16:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **50844455** e o código CRC **480A12E2**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202300006030556



SEI 50844455